



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 30 de setembro de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Ângela Naira Belinski, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 5 de setembro de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente o Excelentíssimo Juiz Titular, Renato Hiendlemayer, em razão de sua convocação para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal.

O edital nº 44/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2060/2016, em 9 de setembro de 2016, nas páginas 1-2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Anápolis e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 206 e 210, expedidos em 8 de setembro de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

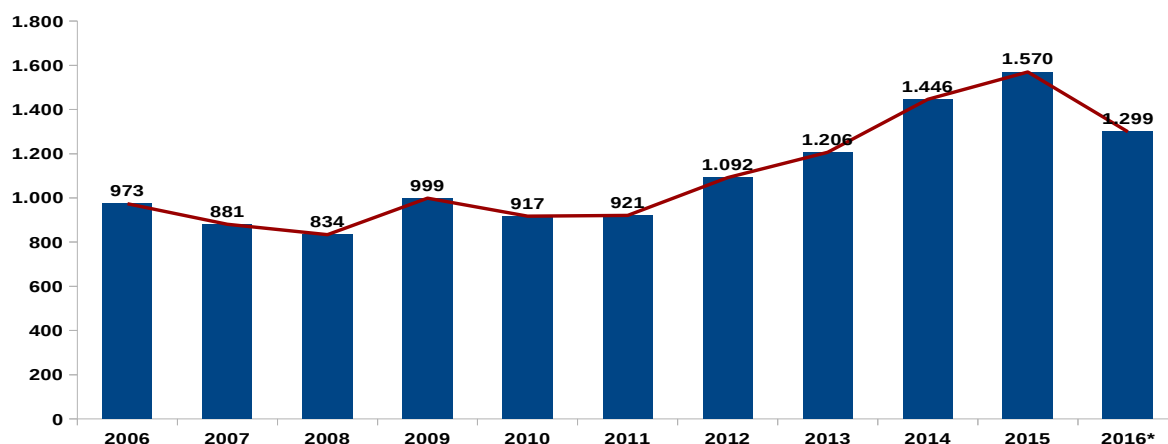


A 4ª Vara do Trabalho de Anápolis possui jurisdição sobre os municípios de **Anápolis (sede da jurisdição)**, **Abadiânia**, **Alexânia**, **Campo Limpo de Goiás**, **Cocalzinho de Goiás**, **Corumbá de Goiás**, **Gameleira de Goiás**, **Goianápolis**, **Jesúpolis**, **Leopoldo de bulhões**, **Nerópolis**, **Ouro Verde de Goiás**, **Petrolina de Goiás**, **Pirenópolis**, **São Francisco de Goiás**, **Silvânia** e **Terezópolis de Goiás**.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Anápolis, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11%, (de 334.613 para 370.875 habitantes¹). O município de Anápolis notabiliza-se pela sua vocação como pólo industrial, com destaque para o ramo farmacêutico e automobilístico, sendo considerada a cidade mais competitiva do estado. Possui a terceira maior população do estado a a segunda maior força econômica, com um PIB de mais de R\$ 12 bilhões (2011), concentrados, na sua grande maioria, nos setores de serviços e indústria. Com a criação do EADI – Estação Aduaneira Interior, conhecida como Porto Seco, Anápolis se consolidou como o 22º maior município importador do Brasil, com US\$ 1,5 bilhão em volume de importações. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas – 2014, do IBGE, o município possui 9.565 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 98.018 pessoas, com salário médio mensal de 2,5 salários mínimos. Cerca de 98% da população reside na área urbana do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

**Evolução da Demanda Processual
4ª Vara do Trabalho de Anápolis**



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **1.570 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **1.247 processos/ano**. Neste exercício, até o mês de agosto, a 4ª Vara do trabalho de Anápolis recebeu 1.299 processos, volume processual que, por projeção, chegaria a **1.948 processos em 2016**, sinalizando pelo aumento contínuo da demanda processual a partir de 2010. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

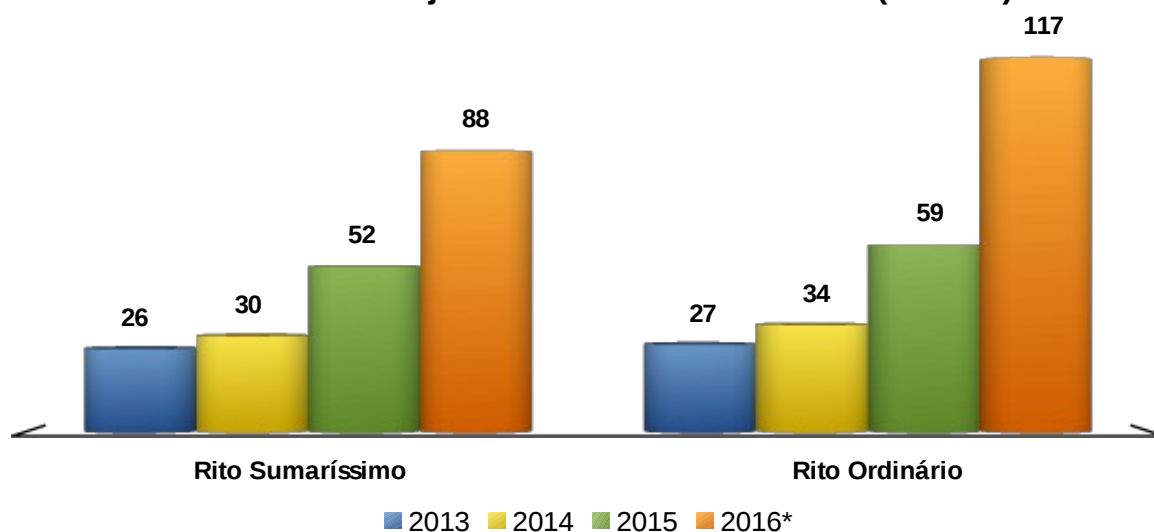
4.1 FASE DE CONHECIMENTO

Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências	Média Diária de Audiências
Inicial	229	19	4
Instrução	419	35	3
Una	1227	102	8
Instrução + Una	1646	137	6
Total	1875	52	5

* Foram realizadas audiências de instrução em **145 dias**, durante o período correccionado.

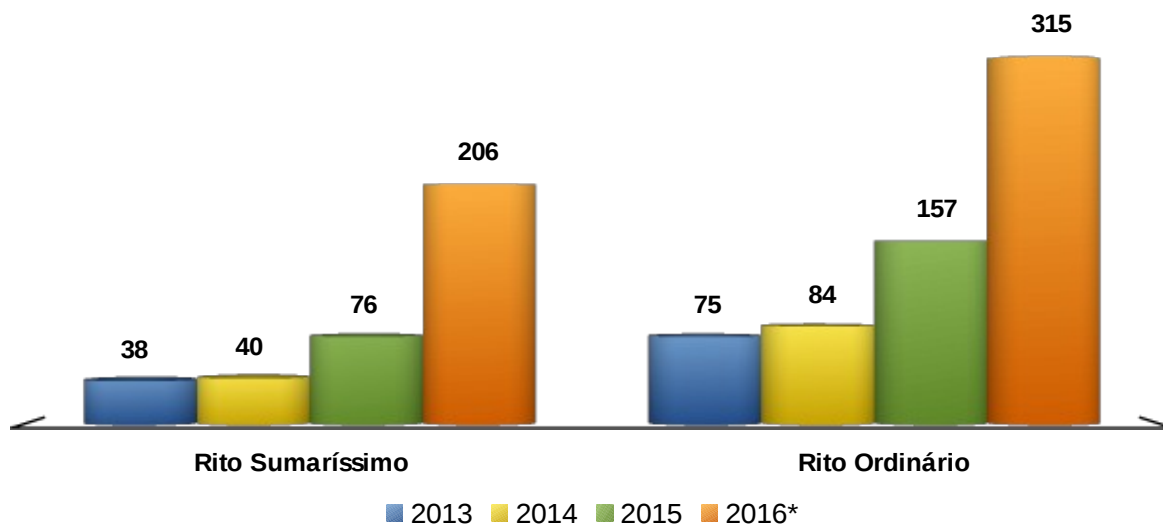
2 "Art. 9º, § 1º, da Resolução 63 do CSJT - "Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4ª VT de Anápolis
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)

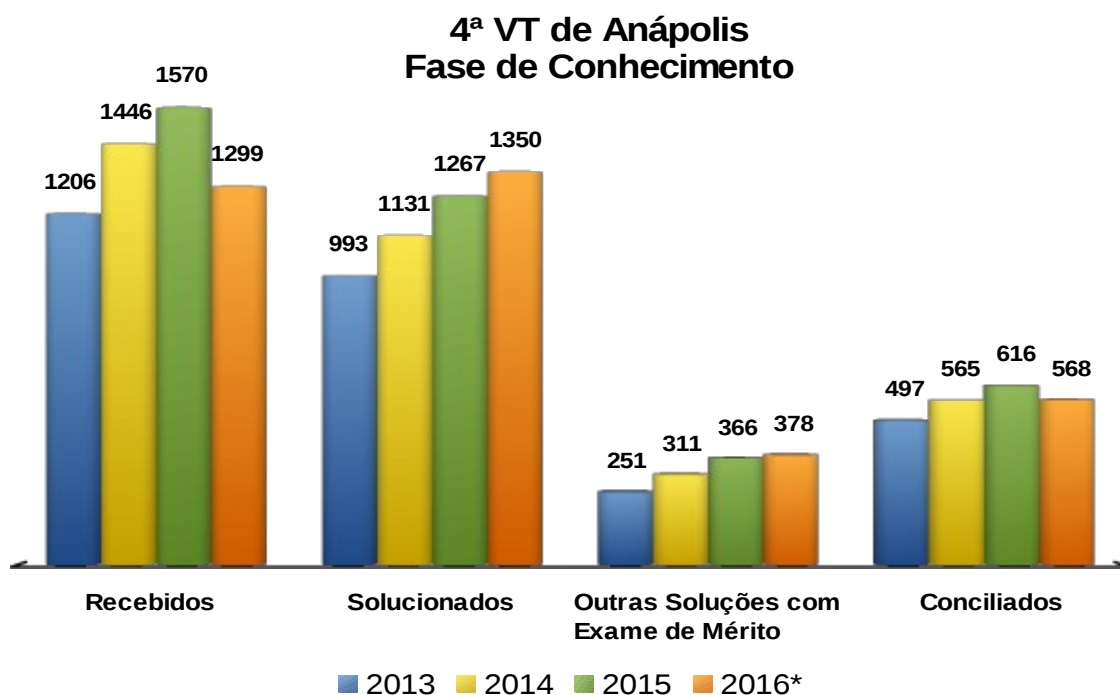


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

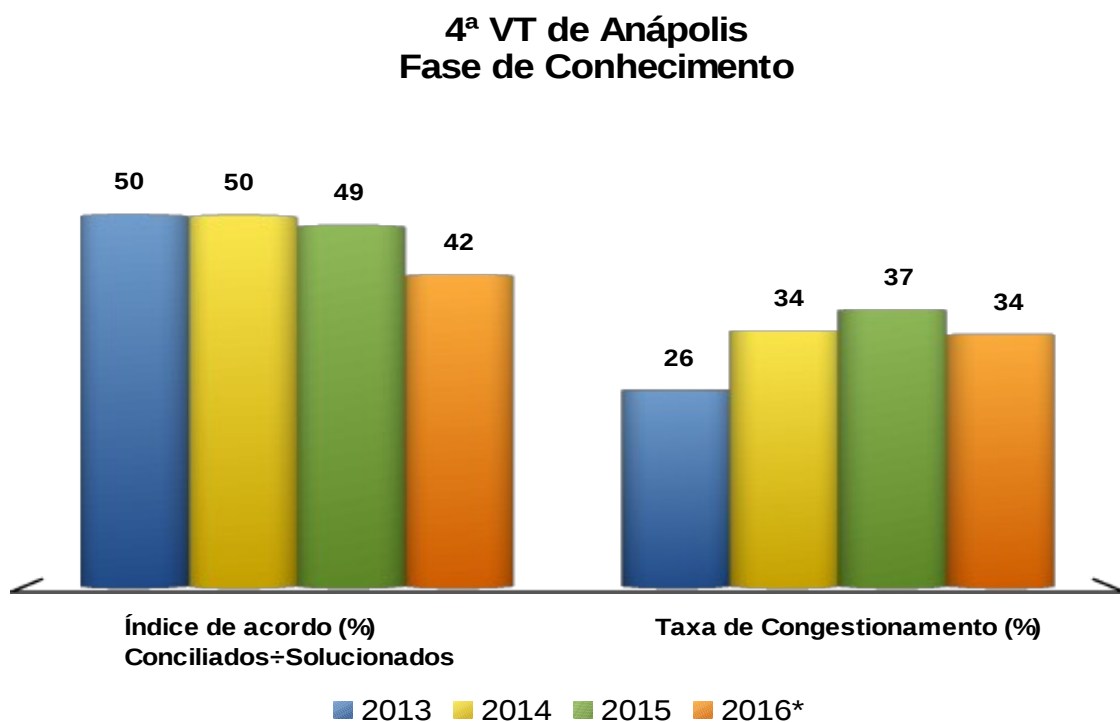
4ª VT de Anápolis
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

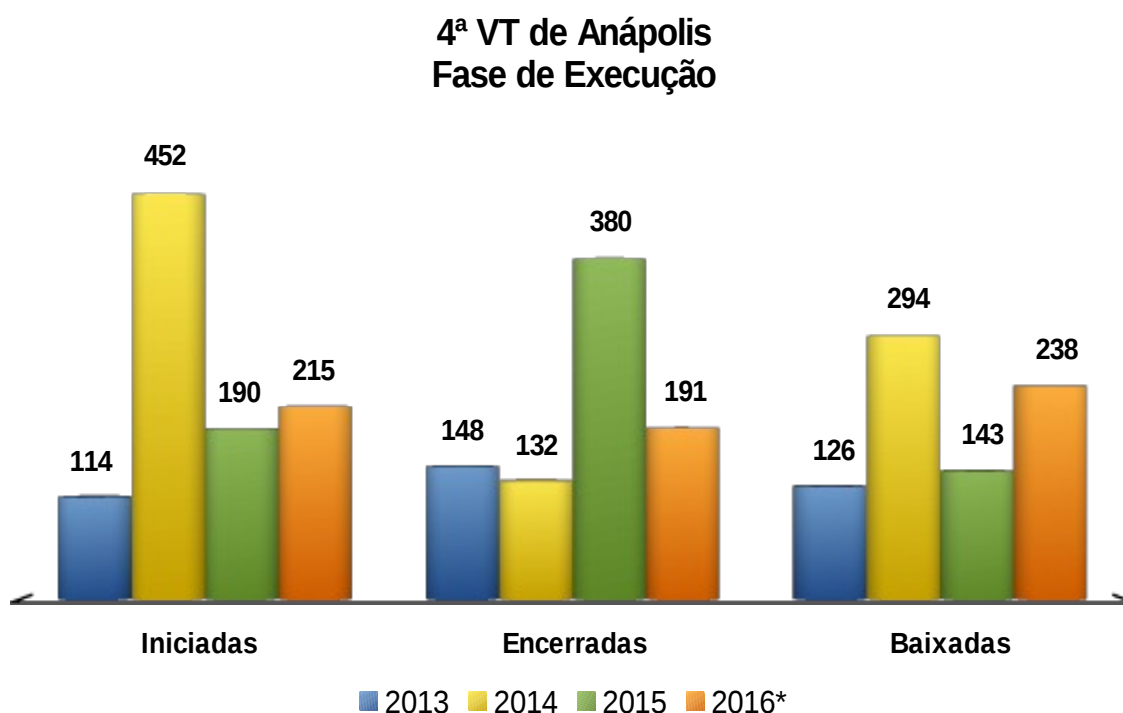


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

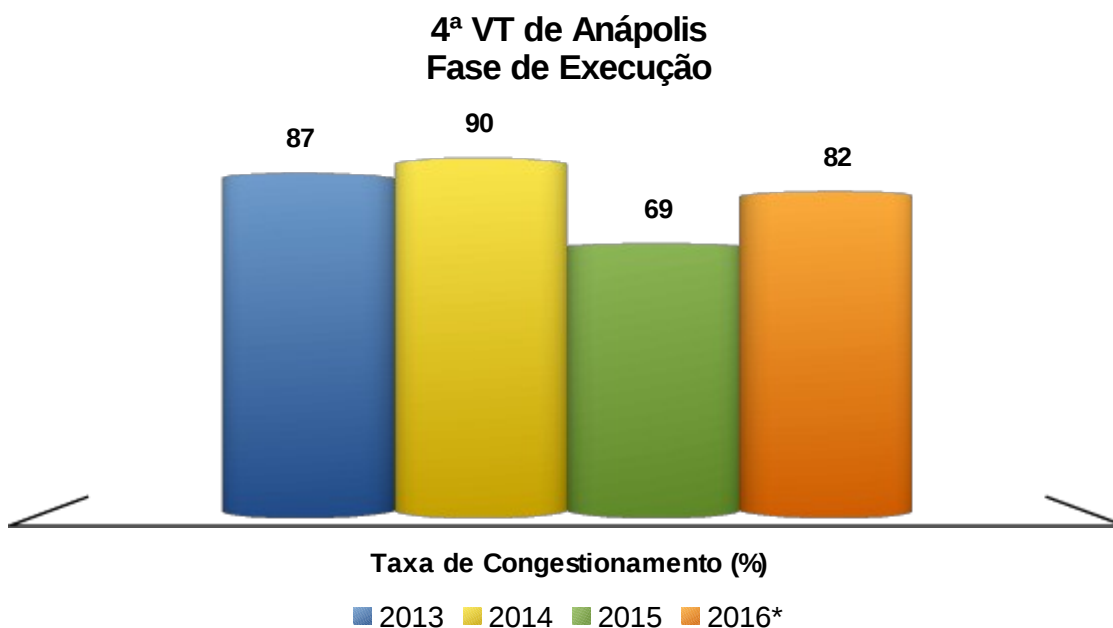
As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma tendência de crescimento nos prazos médios de duração dos processos neste juízo, notadamente no que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, em ambos os ritos. Nesse sentido, percebe-se um aumento significativo desse prazo médio neste exercício, destoante das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar (entre 1000 e 1500 processos distribuídos ao ano). Com efeito, segundo os relatórios estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito sumaríssimo foi aferido em 181 dias no período correccionado (1º/08/2015 a 31/07/16), saltando para **206 dias** neste ano (período de 1/1/2016 a 31/07/16). De igual modo, nos processos do rito ordinário, o prazo em destaque foi aferido em 278 dias no período correccionado e em **315 dias** neste ano. Analisados alguns processos por amostragem, pode-se constatar que tal elastecimento se deve, em larga medida, à correção de andamentos no sistema informatizado de 1º grau, decorrente de omissão da Secretaria no lançamento do movimento de solução nos processos em trâmite neste juízo. Exemplificando, o processo de nº 0010009-13.2012.5.18.0054, **ajuizado em 06/11/2012**, foi julgado procedente em parte **28/11/2012**, sem o correspondente lançamento de solução (na forma adequada) no sistema PJe, o que somente foi feito, para fins estatísticos, em **12/01/201216**, **mais de 3 anos após**. Efetivamente, a omissão da Secretaria no lançamento de movimentos de solução no sistema informatizado de 1º grau acaba por comprometer a fidedignidade dos dados estatísticos, induzindo a Corregedoria Regional a interpretações equivocadas sobre a produtividade da Vara do Trabalho e, por conseguinte, dos seus Juízes Titular e Auxiliar. A propósito disso, convém lembrar o teor do ofício-circular nº 17/2014/TRT18-SCR, dirigido aos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho da Região, onde restou expressamente consignado ***“que os eventuais equívocos na alimentação do sistema informatizado de 1º grau também podem afetar diretamente a vida funcional dos magistrados, com inevitáveis prejuízos nos respectivos processos de vitaliciamento, remoção e promoção, especialmente no que respeita às informações relacionadas com sentenças em atraso”***, e ainda que ***“os eventuais lançamentos ou omissões de andamentos cometidos pelas Secretarias das Varas do Trabalho que porventura comprometam a análise fidedigna dos dados extraídos do sistema informatizado de 1º grau, por parte desta Corregedoria, relacionados à atividade judicante desempenhada na Vara do Trabalho, são de inteira responsabilidade da respectiva Secretaria, nos termos dos artigos 49 e 115 do Provimento Geral Consolidado, não sendo, portanto, incumbência da Secretaria da Corregedoria Regional o lançamento ou a correção de informações processuais lançadas equivocadamente pelas Secretarias das Varas do Trabalho, tampouco a conferência das informações produzidas pelos sistemas informatizados de 1º grau para a instrução de expedientes e processos de remoção, promoção e vitaliciamento de magistrados.”*** Ademais, o Desembargador-Corregedor frisou que o

lançamento do movimento de solução do processo somente neste exercício, a despeito de ter sido efetivamente solucionado em exercício anterior, também compromete a análise de produtividade da Vara do Trabalho por ocasião desta correição, e por consequência, a análise de desempenho da unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ. Nada obstante, pela análise dos gráficos de fl. 5, é possível vislumbrar um bom desempenho desta Vara do Trabalho neste exercício, com um aumento considerável em sua produtividade, a despeito das inconsistências acima narradas. E isso pode ser notado na taxa de congestionamento na fase de conhecimento, que se mantém abaixo daquela aferida no exercício anterior. No mesmo sentido, considerando os relatórios estatísticos extraídos do SIG apenas no período de julho deste ano, o prazo para entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito sumaríssimo já foi reduzido para **98 dias**, e aquele referente ao rito ordinário, para **201 dias**.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **74,87%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis iniciou **190** e baixou **143** execuções em 2015, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **69%**, um pouco abaixo da média do Regional no mesmo ano, de **72%**. Neste exercício, a unidade iniciou **215** e baixou **238** execuções, até o mês de agosto, atingindo o percentual de **110,69%** no cumprimento da referida meta, revelando um bom desempenho deste juízo na solução dos processos na fase executória. Por outro lado, o número de execuções encerradas em 2015 foi bem superior ao número de execuções baixadas no mesmo período, o que sinaliza para a hipótese de existir neste juízo uma quantidade significativa de processos pendentes de baixa na execução, o que precisa ser verificado pela Secretaria da Vara, adotando-se, se for o caso, as providências necessárias para fins estatísticos.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:

6.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, nos sistemas informatizados **SAJ-18** e **PJe-JT**, conforme o caso, dos valores decorrentes dos acordos pagos e das custas recursais, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 6 e 20 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 19 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.3 Que a Vara do Trabalho regularize os **104 processos** que, em 03/08/2015, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **30 (trinta) dias**, as providências adotadas.

Esta recomendação foi atendida.

6.4 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações expedidas, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no **item 7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 18 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.6 A adoção de providências, por parte da Excelentíssima Juíza Substituta Ceumara de Souza Freitas e Soares, que esteve respondendo pela titularidade desta

Vara do Trabalho, para regularização das pendências processuais apuradas no item 2.6.4 do Relatório de Correição, observando-se fielmente a ordem cronológica dos processos. O Desembargador Corregedor deu a saber que, em **30/06/2015**, oficiou a referida magistrada, consignando o prazo de 15 dias para regularização de 67 processos em atraso. Nesta oportunidade, segundo levantamento feito pela Secretaria da Corregedoria, ainda restam 42 processos para sentenciar, o que demonstra que a determinação foi atendida apenas parcialmente. A Secretaria da Vara do Trabalho deverá cientificar a magistrada acerca de tal recomendação, a fim de que a mesma justifique o atendimento precário da determinação da Corregedoria, apresentando justificativas para tanto e um plano de trabalho para regularização das pendências processuais, sem a ocorrência de novos acúmulos, no prazo de 10 (dez) dias. A Secretaria da Corregedoria prestará as informações necessárias após o decurso desse prazo.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores decorrentes das custas recursais e dos recolhimentos previdenciários, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado no **item 7.2 – 12 e 18 do Relatório de Correição;**

7.1.2 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, **especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados**, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no **item 7.2 – 17 do Relatório de Correição;**

7.1.3 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 16 do Relatório de Correição.**

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

7.2.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho dispense especial atenção ao lançamento de movimentos dos processos nos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente aqueles que podem impactar na vida funcional do magistrado, como realização de audiências e solução na fase de conhecimento e execução, seguindo, fielmente, as orientações emanadas da Corregedoria Regional;

7.2.2 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **84 dias**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, conforme apurado no **item 3.6 do Relatório de Correição**, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada;

7.2.3 A observância às disposições contidas nos **arts. 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item **7.2 – 4 do Relatório de Correição; e**

7.2.4 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 10 do Relatório de Correição;**

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 4ª Vara do Trabalho de Anápolis conta com um quadro de 10 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria e 1 estagiário, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis recebeu **1.407 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 9 à 11 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual (entre 1.001 a 1.500 processos ao ano), razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou adequada a lotação atual da unidade.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº

001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro a agosto de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **103,85%** dos processos recebidos no período (distribuídos 1.299 processos e solucionados 1.350 processos). O resultado parcial alcançado, como já ressaltado no item 4.1 desta ata, se deve, em grande parte, à correção de inconsistências nos sistemas informatizados de 1º grau, provocadas pela ausência do movimento de solução nos processos na fase de conhecimento. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza Auxiliar pelo excelente desempenho neste exercício, considerando que atua sozinha neste juízo, em razão da convocação do Juiz Titular para atuar na condição de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **459** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **324** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até agosto de 2016, a unidade solucionou mais **98** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **102,15%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza Auxiliar pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continue a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **50%**, muito acima da média regional. Até o mês de agosto, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **42%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encarece à magistrada que aqui atua que continue envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até agosto de 2016, **215** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no

mesmo período, **238** execuções, o que corresponde a **110,69%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor parabenizou toda a unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, fruto do comprometimento e operosidade da Juíza Auxiliar e servidores da Secretaria na solução dos processos na fase executória.

Meta 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2013, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis está sendo bem desempenhada pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Ângela Naira Belinski, que responde pela titularidade desta unidade, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pelo excelente índice de produtividade neste exercício e pela inexistência de pendências processuais acima do prazo legal, razão pela qual o Desembargador-Corregedor externou a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição, a despeito das observações constantes do item 4.1 desta ata.

b) Solicitou especial atenção da magistrada Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos

Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis está sendo bem dirigida pelo servidor Edmilson Araújo Gomes, Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, que responde pela titularidade da Vara do Trabalho. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, O Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações lançadas nesta ata.

e) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10275/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região